



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

PARECER TÉCNICO N. SENG/007/2024

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 02/2024 – e-PAD 1401/2024

Assunto: Análise Exequibilidade – J C BARROCA SOARES ENGENHARIA

Senhora Secretária de Licitações e Contratos,

Conforme encaminhamento dessa SELC, realizado por meio de mensagem eletrônica, analisamos a documentação referente à comprovação de exequibilidade enviada pela empresa J C BARROCA SOARES ENGENHARIA, CNPJ 52.799.126/0001-71, terceira colocada no Pregão Eletrônico nº 02/2024.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no art.59, trata dos critérios para desclassificação das propostas, abordando o tema da exequibilidade nos incisos III, IV e parágrafo 4º:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Percebe-se que a Nova Lei de Licitações autoriza uma presunção relativa de inexequibilidade. Ou seja, a interpretação é no sentido de que subsiste a possibilidade de o licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor ofertado seja inferior ao limite mínimo de 75% do orçamento estimado pela Administração.

A Administração deve oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da proposta, bem como sua capacidade de executar os serviços de acordo com os critérios e condições exigidos no edital de licitação sob pena de ofensa ao objetivo de se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

O licitante deve apresentar de forma detalhada e plausível os seus custos, justificando os valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado. A comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços pelo Contratado.

Portanto, tendo em vista que um particular pode dispor de meios que lhe permitam executar o objeto por preço inferior ao orçado inicialmente e que a empresa J C BARROCA SOARES ENGENHARIA apresentou documento em que detalha os custos para a elaboração de laudo de avaliação de imóvel, acata-se a condição de exequibilidade da proposta.

É este o parecer técnico de Engenharia.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

NATÁLIA PONCIANO IGNÁCIO DE LIMA
Secretária de Engenharia em exercício